

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
ENTRE BADESUL E O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**

**PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº 003/2019**

**O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominado simplesmente **BADESUL**, e o

**MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.941/0001-64 com sede na Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, CEP 98460-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Vilson Bernardi, CPF 422.355.450-68, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**,

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CRÉDITO**

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização do projeto especificado no Anexo I, o qual é parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CRÉDITO**

Considerando o disposto na Cláusula “Finalidade do Crédito” deste instrumento, o BADESUL abre em favor do BENEFICIÁRIO um crédito no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos próprios e liberado após o cumprimento da condição de liberação do crédito constante na cláusula “Condição para Liberação do Crédito”;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS**

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, em 6 (seis) parcelas mensais, respeitada a programação financeira referida na cláusula “Valor do Crédito”, da seguinte forma:

1ª Parcela	R\$ 835.000,00	20/11/2019
2ª Parcela	R\$ 153.000,00	20/12/2019
3ª Parcela	R\$ 153.000,00	20/01/2020
4ª Parcela	R\$ 153.000,00	20/02/2020
5ª Parcela	R\$ 153.000,00	20/03/2020
6ª Parcela	R\$ 153.000,00	20/04/2020

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês para cada fornecedor e/ou executor, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações à apresentação mensal da comprovação

Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 18º andar – Porto Alegre (RS) – CEP 90010-210  
Fone (51) 3284 5800 – FAX (51) 3227 5050 | [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) | Ouvidoria 0800-642-5800



B

1

do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer parcela do crédito será suspensa se for comprovada a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BADESUL, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado por esta instituição.

**Parágrafo Segundo** - Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo a 1ª liberação até 6 (seis) meses da data da contratação, será cancelado o contrato, salvo casos em que haja justificativa fundamentada levada à apreciação e deliberação da Diretoria do BADESUL;

**Parágrafo Quarto** – O BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao BADESUL:

a) Apresentar segunda via da documentação de engenharia em meio eletrônico (CD/DVD contendo o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Fotografias) e segunda via impressa das pranchas de projeto (desenhos) em escala legível.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA:**

O Prazo de carência é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 (vinte) subsequente à data de emissão deste instrumento, encerrando-se em 20/10/2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

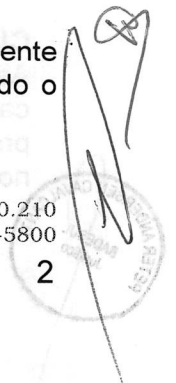
O prazo de amortização é de 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira, no dia 20 (vinte) imediatamente subsequente ao término do período de carência, em 20/11/2020 e a última em 20/10/2025, observado o disposto na cláusula "Processamento e Cobrança da Dívida".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS**

O BENEFICIÁRIO pagará juros de 5% (cinco por cento) ao ano (a título de spread), equivalente à taxa efetiva de 0,4074% ao mês, acrescidos de parcela pós-fixada equivalente à variação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

**Parágrafo Primeiro** – Os encargos (SELIC mais juros) serão calculados sobre o saldo devedor e exigíveis trimestralmente durante o prazo de carência, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 20/01/2020 e a última em 20/10/2020.

**Parágrafo Segundo** – Durante a fase de amortização, os encargos serão pagos juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto na cláusula "Vencimento em Dias Feriados".



#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESUL, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

#### **CLAUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:**

O BENEFICIÁRIO dá ao BADESUL, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco Banrisul que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta-corrente número 04.050.310.0-4, que o BENEFICIÁRIO mantém na agência 0903, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS.**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular da apuração e cálculo dos encargos da operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E MORA**

Em caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, a atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e o juros pactuados para adimplência, com a taxa de juros anual elevada em 12% ao ano, equivalente a 0,9488% (nove mil quatrocentos e oitenta e oito décimos milésimos por cento) ao mês, a título de encargos de mora. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, esses encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Primeiro** - O BADESUL em todos os casos de cobrança (em processo contencioso, ou não, judicial ou administrativo) aplicará multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a referida multa não se destina à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios;

**Parágrafo Segundo** - Verificado o inadimplemento ou a impontualidade do BENEFICIÁRIO de quaisquer das parcelas devidas, o BADESUL reserva-se no direito de suspender os repasses programados, até a regularização do débito, sem prejuízo das demais providências descritas nas cláusulas acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS**

Correm por conta do BENEFICIÁRIO e serão por ele imediatamente reembolsadas todas as despesas feitas pelo BADESUL, quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para MORA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO**

Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 3.112 de 08/08/2019, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o BENEFICIÁRIO transfere ao BADESUL, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

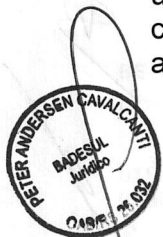
**Parágrafo Primeiro** – O BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BADESUL seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente na conta especial bloqueada prevista referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o BENEFICIÁRIO outorga ao BADESUL plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** – O BADESUL poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS e do FMP.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas dos recursos do erário municipal que couberem ao BADESUL por força do presente contrato serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo BENEFICIÁRIO, nos termos avençados nas Cláusulas PRAZO DE CARÊNCIA e FORMA DE PAGAMENTO. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, de titularidade do BENEFICIÁRIO, ficando o BANRISUL desde já, autorizado a realizar a referida retenção e o consequente repasse dos respectivos recursos diretamente à Conta Corrente indicada, de titularidade do BADESUL junto àquele banco, inclusive no que tange a parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula “INADIMPLEMENTO E MORA” e nos termos do “Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional” celebrado entre BADESUL e BANRISUL em 31.07.2009 e do mandato acima conferido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO E DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

O BADESUL, a seu único e exclusivo critério, poderá cancelar o saldo dos recursos não utilizados pelo beneficiário no prazo de 12 (doze meses), contados da última data do cronograma, ou prorrogar os prazos de utilização das parcelas desde que o BENEFICIÁRIO apresente justificativa por escrito.



B

**Parágrafo Único:** A critério do BADESUL e mediante justificativa do BENEFICIÁRIO, os valores não utilizados de uma parcela poderão ser liberados juntamente com os da parcela seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- 01.** comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito, a realização da etapa com a correspondente comprovação da contrapartida;
- 02.** realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento única e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e conforme orçamento Anexo I, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao BADESUL, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- 03.** permitir ao BADESUL ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências;
- 04.** cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938, de 31.08.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
- 05.** manter no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conta de depósito com saldos suficientes para acolher, nas datas aprazadas neste contrato, as obrigações a serem pagas, tais como prestações de principal, encargos, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
- 06.** incluir nos orçamentos anuais dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta operação de crédito;
- 07.** proceder ao empenho das obrigações decorrentes deste contrato, bem como suplementar a dotação orçamentária em caso de insuficiência.
- 08.** autorizar o BADESUL a proceder ao lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado.
- 09.** somente realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do BADESUL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXAS DE SERVIÇO**

O BENEFICIÁRIO pagará ao BADESUL a título de Taxa de Análise, acompanhamento e fiscalização de novas operações 0,8% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 50.000,00 por operação, a qual será exigível antes da assinatura do contrato pertinente ao financiamento, comprovado mediante pagamento de boleto bancário;

**Parágrafo Único -** O BENEFICIÁRIO pagará ainda a Taxa de 0,5% sobre o saldo devedor a ser assumido, limitado ao valor de R\$ 150,00 e máximo de R\$ 6.000,00 por operação, a título de Serviço de Alteração de projeto, quando de sua aprovação, incluindo o cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CESSÃO DE DIREITOS**

Fica reservado ao BADESUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas.



O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BADESUL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VENCIMENTO ANTECIPADO**

Em caso de inadimplemento ou descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO de quaisquer obrigações legais ou contratuais, poderá o BADESUL, além da imediata sustação de qualquer desembolso, considerar antecipadamente vencidos todos os demais contratos que houver celebrado em qualquer tempo com o BENEFICIÁRIO, com a imediata exigibilidade do total da dívida e execução das garantias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá também o BADESUL considerar vencido antecipadamente o contrato, para os mesmos efeitos, se, no contexto do projeto financiado:

- a) for comprovada a aplicação dos recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sem prejuízo da comunicação deste fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986;
- b) for comprovada a falsidade da declaração a que se alude o art. 1º, § 1º, alínea "c", do decreto nº 99.476, de 24.08.1990;
- c) inexecução total ou parcial das obras civis previstas no projeto objeto da presente colaboração financeira;
- d) prática de qualquer ato tendente a ferir os princípios da Administração Pública, bem como a ocasionar direcionamento indevido de políticas públicas a particulares;
- e) instauração de procedimentos judiciais ou extrajudiciais a fim de apurar atos atentatórios à probidade administrativa, ao meio ambiente, à ordem econômica e à legislação trabalhista;
- f) instauração de procedimentos judiciais e extrajudiciais para apurar atos enquadrados na Lei Federal nº 12.846/2013;

**Parágrafo Único:** A BENEFICIÁRIA incorrerá nas mesmas sanções caso as práticas acima descritas sejam perpetradas por fornecedor ou prestador de serviços com atuação na execução do projeto.

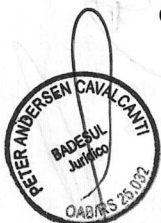
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício por parte do BADESUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE**

O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BADESUL a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

**Parágrafo Único** - O BENEFICIÁRIO deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BADESUL em qualquer divulgação que fizer de suas atividades relacionadas ao projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pelo BADESUL, em lugar visível, ou no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta do BENEFICIÁRIO.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PRAÇA DE PAGAMENTO**

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CERTIDÕES:**

O BENEFICIÁRIO apresentou as seguintes certidões, as quais ficam arquivadas no BADESUL:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº 7AB6.10BC.111A.4803, emitida em 24/07/2019 válida até 20/01/2020;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nº 2019091501051789441908, emitido em 19/09/2019, com validade de 15/09/2019 até 14/10/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OUVIDORIA**

Fica disponibilizado o DDG BADESUL - 0800 642 5800, onde poderá ser acessado o seu serviço de ouvidoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72

BADESUL DESENVOLVIMENTO


  
Kaiti Sehbe  
Diretor Financeiro  
BADESUL  
DESENVOLVIMENTO

  
José Claudio dos Santos  
Diretor Vice-Presidente  
BADESUL  
DESENVOLVIMENTO

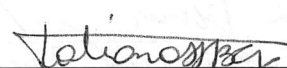
**BENEFICIÁRIO:**


**MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**

CNPJ nº 87.612.941/0001-64

  
Antônio Wilson Bernardi  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

  
Nome Tatiana S.F.B. Giacobbo  
CPF 022223320-60

  
Nome Paula Bernal Dias  
CPF 02102100014

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre (RS) - CEP 90010.210  
Fone (51) 3284 5800 - FAX (51) 3227 5050 | [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) | Ouvidoria 0800-642-5800



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
ENTRE BADESUL e o MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS.**

PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº 003/2019

**ANEXO I**

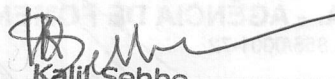
**RESUMO DO PROJETO: Conforme descrito na Cláusula Primeira.**

QUADRO DE USOS E FONTES		
Entidade: Prefeitura Municipal de Iraí/RS		
FONTES	%	Valor (R\$)
Valor Financiado - Badesul	100,0	1.600.000,00
Contrapartida - Município	0,0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>1.600.000,00</b>
USOS		Valor (R\$)
Revitalização Av. Gen. Flores da Cunha		318.000,00
Iluminação Pública		600.000,00
Caminhão c/ caçamba		360.000,00
Retroescavadeira		322.000,00
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>		<b>1.600.000,00</b>

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**


CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72

  
 Kalil Schbe  
 Diretor Financeiro  
**BADESUL**  
 DESENVOLVIMENTO

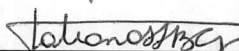
  
 José Claudio dos Santos  
 Diretor Vice-Presidente  
**BADESUL**  
 DESENVOLVIMENTO


**BENEFICIÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**  
CNPJ nº 87.612.941/0001-64

  
 Antônio Wilson Bernardi  
 Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

  
 Nome Tatiana S.F.B. Giacobbo  
 CPF 022223320-60

  
 Nome Paula Bernad Dias  
 CPF 02102100014

